



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, terça-feira, 29 de setembro de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CASA LEGISLATIVA ABDIAS SATURNINO DE SOUSA
CNPJ - 12.724.282/0001-59

RESOLUÇÃO Nº 002/2026.

Santa Helena/PB, 25 de setembro de 2026.

Altera os arts. 11, 12, 13 e 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Helena-PB, disciplina a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, Estado da Paraíba, faz saber que o plenário aprovou e EU PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

CONSIDERANDO que, na sessão inaugural de 1º de janeiro de 2025, foi realizada antecipadamente a eleição da Mesa Diretora destinada ao segundo biênio da legislatura 2025-2028, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal quanto à contemporaneidade da eleição das Mesas Diretoras e ao marco temporal aplicável à escolha destinada ao segundo biênio da legislatura;

RESOLVE:

Art. 1º- O art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Helena-PB passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os membros eleitos para a Mesa Diretora serão empossados na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único. Na eleição destinada à renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, a proclamação do resultado não importará posse imediata, a qual ocorrerá no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura."

Art. 2º- O art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Helena-PB passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A eleição para renovação da Mesa Diretora, destinada ao segundo biênio da legislatura, será realizada na primeira sessão ordinária do mês de outubro do segundo ano da legislatura, observadas as disposições deste Regimento.

§ 1º Os membros eleitos exercerão mandato correspondente ao segundo biênio da legislatura, com início em 1º de janeiro do terceiro ano e término em 31 de dezembro do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CASA LEGISLATIVA ABDIAS SATURNINO DE SOUSA
CNPJ - 12.724.282/0001-59

quarto ano da respectiva legislatura.

§ 2º A Mesa Diretora em exercício permanecerá no pleno exercício de suas atribuições até o término de seu mandato, em 31 de dezembro do segundo ano da legislatura.

§ 3º A realização da eleição na forma do caput não importará antecipação da posse, do exercício ou do mandato dos membros eleitos."

Art. 3º- O § 2º do art. 13 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

§ 2º O Presidente em exercício procederá à apuração dos votos e proclamará os eleitos, dando-lhes posse na forma e no momento estabelecidos neste Regimento. (...)

Art. 4º- O art. 16 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: "Art. 16. (...)

Parágrafo único. Na eleição destinada à renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio, a proclamação dos eleitos ocorrerá imediatamente após a apuração, ficando a respectiva posse diferida para o dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, quando se iniciará o exercício dos respectivos mandatos."

Art. 5º- Fica anulada a eleição da Mesa Diretora destinada ao segundo biênio da legislatura 2025-2028, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028, realizada antecipadamente na sessão inaugural de 1º de janeiro de 2025, ficando sem efeito, para o referido biênio, a proclamação do resultado e os atos dela decorrentes.

Art. 6º- A próxima eleição destinada à renovação da Mesa Diretora, a ser realizada no curso da atual legislatura, observará a nova redação do art. 12 do Regimento Interno e, quando aplicável, a regra transitória prevista no parágrafo único do art. 7º desta Resolução, com posse e início do exercício dos eleitos em 1º de janeiro de 2027.

Art. 7º- As alterações promovidas por esta RESOLUÇÃO aplicam-se a partir da próxima eleição para renovação da Mesa Diretora a ser realizada no curso da atual legislatura, inclusive aquela destinada à composição da Mesa para o segundo biênio, observando-se, nas legislaturas subsequentes, a mesma disciplina regimental.

Parágrafo único. Caso esta RESOLUÇÃO seja aprovada, promulgada e publicada após a realização da primeira sessão ordinária do mês de outubro do segundo ano da legislatura, a eleição para renovação da Mesa Diretora, destinada ao segundo biênio, será realizada na primeira sessão ordinária subsequente à publicação desta Resolução, observadas as demais disposições regimentais, permanecendo a posse dos eleitos fixada para o dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CASA LEGISLATIVA ABDIAS SATURNINO DE SOUSA
CNPJ - 12.724.282/0001-59

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições regimentais em contrário.

Câmara Municipal de Santa Helena-PB, 25 de setembro de 2026.

FRANCISCO QUARESMA PARNAÍBA
Presidente